

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OUTORGA DA COMENDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO NO ÂMBITO DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB.

A PRESIDÊNCIA DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 64 a 66 do Estatuto da UPB, que instituem a Comenda Governador João Durval Carneiro;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios, o procedimento e as competências relacionadas à outorga da referida honraria, em conformidade com as diretrizes institucionais da entidade;

CONSIDERANDO que, em caráter excepcional, a Diretoria Executiva deliberou pela ampliação do número de outorgas para até 11 (onze), em razão da solenidade inaugural de entrega da Comenda Governador João Durval Carneiro, realizada no contexto das comemorações do 62º aniversário da União dos Municípios da Bahia – UPB e da inauguração do Auditório Prefeito Antonio Lomanto Júnior e do Espaço Municipalista, permanecendo, para os exercícios subsequentes, o limite máximo de 03 (três) outorgas anuais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a outorga da Comenda Governador João Durval Carneiro no âmbito da União dos Municípios da Bahia – UPB.

Art. 2º A Comenda Governador João Durval Carneiro constitui honraria institucional destinada a reconhecer contribuições relevantes ao municipalismo, ao desenvolvimento dos Municípios e a ações de impacto social, político ou econômico no âmbito municipal, especialmente:

I – ao fortalecimento do municipalismo, mediante atuação institucional, técnica ou política de reconhecida relevância;

II – à promoção do desenvolvimento dos Municípios, com resultados concretos e impacto positivo na gestão pública local;

III – à realização de ações de relevância social, política ou econômica com repercussão significativa no âmbito municipal.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos deste artigo possuem caráter exemplificativo, podendo a Comenda ser outorgada em reconhecimento a outras contribuições relevantes compatíveis com os objetivos e diretrizes institucionais da UPB, observados os critérios de mérito, relevância institucional e aderência às finalidades da entidade.

CAPÍTULO II DOS DESTINATÁRIOS

Art. 3º Poderão ser destinatários da Comenda pessoas físicas, tais como personalidades públicas, autoridades, prefeitas e prefeitos, bem como instituições, organizações e entidades cuja atuação evidencie contribuição relevante e comprovada ao municipalismo, ao desenvolvimento dos Municípios ou a ações de interesse público no âmbito municipal.

§1º A aferição da relevância considerará a trajetória, os resultados alcançados e a repercussão da atuação no âmbito do municipalismo, do desenvolvimento dos Municípios ou de ações de interesse público de impacto municipal.

§2º A outorga será formalizada em favor do destinatário indicado na proposição aprovada, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE PROPOSIÇÃO

Art. 4º A proposição para outorga da Comenda poderá ser apresentada por Município associado, por membro da Diretoria Executiva ou pela Presidência da UPB, observado o disposto neste artigo.

§1º Quando apresentada por Município associado, a proposição será formalizada por meio de ofício dirigido à Presidência da União dos Municípios da Bahia – UPB, devendo conter, de forma objetiva:

I – identificação do proponente;

II – identificação da pessoa física, instituição, organização ou entidade indicada;

III – breve relato fundamentado da atuação ou contribuição que justifique a outorga da honraria.

§2º Quando a proposição for apresentada por membro da Diretoria Executiva ou pela Presidência, fica dispensada a formalização por ofício, admitindo-se sua apresentação por escrito, desde que contenha a identificação do proponente, a indicação do destinatário da honraria e a respectiva justificativa, para fins de deliberação pela Diretoria Executiva.

§3º Compete à Secretaria Executiva proceder ao registro, à organização e ao encaminhamento das proposições à Presidência, podendo solicitar informações complementares para a adequada instrução do processo.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E DA OUTORGA

Art. 5º Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a outorga da Comenda, mediante apreciação das proposições regularmente apresentadas, observado o limite máximo de 03 (três) outorgas por ano.

§1º A deliberação observará, entre outros critérios:

I – a relevância e a consistência dos serviços prestados;

II – o alcance e o impacto da atuação no contexto municipalista;

III – a compatibilidade da atuação com os princípios e objetivos institucionais da UPB.

§2º A aprovação da proposição dependerá de deliberação favorável da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 6º Excepcionalmente, em razão da realização da solenidade inaugural de entrega da Comenda Governador João Durval Carneiro, no contexto das comemorações do 62º aniversário da União dos Municípios da Bahia – UPB e da inauguração do Auditório Prefeito Antonio Lomanto Júnior e do Espaço Municipalista, fica autorizada a outorga de até 11 (onze) Comendas, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 7º A decisão da Diretoria Executiva quanto à outorga da Comenda será formalizada por ato do Presidente, permanecendo arquivada no âmbito da Presidência, com encaminhamento de cópia à Coordenação Jurídica.

CAPÍTULO V

DA OUTORGA E ENTREGA DA COMENDA

Art. 8º A Comenda Governador João Durval Carneiro somente será entregue em sessão solene promovida pela União dos Municípios da Bahia – UPB, por ocasião das comemorações de seu aniversário institucional, celebrado em 13 de agosto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização da sessão solene na data prevista no caput, a Presidência poderá fixar nova data para sua realização, desde que mantida sua vinculação às comemorações do aniversário institucional da UPB.

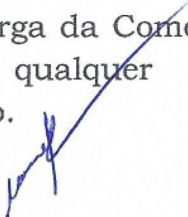
Art. 9º Compete à Coordenação de Capacitação e Eventos a organização e execução dos atos relacionados à outorga e entrega da Comenda, inclusive quanto aos procedimentos operacionais e protocolares.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Comenda será representada por medalha institucional, acompanhada de conjunto próprio de itens representativos da homenagem, confeccionados conforme padrão definido pela Presidência, com assessoramento da Coordenação de Capacitação e Eventos, observadas as respectivas especificações visuais, materiais e de identificação institucional.

Art. 11. A outorga da Comenda possui natureza exclusivamente honorífica, não gerando qualquer espécie de vínculo jurídico, obrigação ou contraprestação.



Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, mediante ato próprio, observadas as disposições estatutárias e o interesse institucional da UPB.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 9 de julho de 2026.



Wilson Paes Cardoso
Presidente da UPB